



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432254

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2079214-35.2025.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Nair Maria Silva Soldera e outros**

Agravado: **Banco do Brasil SA**

VOTO nº 22.752

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Concedido prazo para recolhimento do preparo. Decurso do prazo sem o recolhimento - **Deserção do recurso.**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento **interposto pelos credores** contra a decisão de fls. 615/618, integrada pela decisão de embargos de declaração de fl. 779, dos autos de primeira instância que determinou a aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça, determinou a realização de perícia e o rateio dos honorários periciais.

Insurgem-se os agravantes postulando a reforma da r. Decisão, a fim de que os honorários periciais sejam suportados totalmente pelo devedor, uma vez que foi quem sucumbiu na ação civil pública.

Não houve recolhimento do preparo.

É O RELATÓRIO.

Concedido prazo para recolhimento do preparo, os recorrentes ficaram-se inertes.

Não tendo havido o recolhimento do preparo recursal, **só resta reconhecer a deserção, com o consequente não conhecimento do agravo de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento.

Pelo exposto, **JULGO DESERTO** o agravo de instrumento.

Oportunamente, comunique-se a vara de origem.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator